



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

CONTRATO N.º 43/2019 - REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS), PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.

PREGÃO PRESENCIAL nº 22/2019

Processo nº: 426/2019

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35.

CONTRATADA: Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892, inscrita no CNPJ 30.380.088/0001-85, estabelecida à Rua João Balan, n.º 306, DIC 6, CEP 13054-613, Campinas - SP, neste ato representada pelo Senhor Thiago Henrique Laubstein Faria, portador do RG nº 47.571.072-1 e CPF nº 346.462.748-92.

1- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a **Contratação de prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a Câmara de Vereadores de Piracicaba**, conforme especificações a seguir:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor por hora	Valor Total (600 horas)
1	600	Horas	Contratação de prestação de serviços de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), para a Câmara de Vereadores de Piracicaba	R\$ 144,00	R\$ 86.400,00

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor por hora de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), totalizando o valor anual de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) para uma estimativa de 600 horas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, constantes para o exercício de 2019 e seguintes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento de TV Câmara e/ou o Departamento de Comunicação da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato, sendo seus fiscais e gestores os funcionários Márcio Augusto Braga e Antonia Jandira de Souza, respectivamente, conforme o Departamento que requisitou.

4.2. O Contrato a ser firmado terá vigência pelo período de 12 meses, a partir de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. - A empresa vencedora do Pregão deverá entregar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, situada à Rua Alferes José Caetano, nº. 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo e deverá cumprir as seguintes condições:

6.1.1. - Iniciar a prestação dos serviços, imediatamente, a partir da data de vigência;

6.1.2. O profissional/empresa contratada deverá ter comprovada atuação em âmbito legislativo - conhecimento da linguagem legislativa.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

6.1.3. Os serviços deverão ser prestados por pessoas com o devido conhecimento em Língua Brasileira de Sinais e que tenham formação em qualquer entidade reconhecida pelo MEC, conforme exigência da Lei Federal 12.319/2010.

6.1.4. O prestador dos serviços deve estar presente em todas as reuniões previstas neste Termo de Referência, que terão suas datas encaminhadas até o dia 25 de cada mês para o mês subsequente.

6.1.4.1. Em caso de surgir qualquer reunião que não conste das já agendadas o prestador de serviço será informado com até 02 dias úteis de antecedência.

6.1.5. - No caso dos serviços serem efetuados em desacordo aos itens acima, o profissional que desempenhará o serviço deve ser substituídos imediatamente por outros.

6.1.6. - Entregar os serviços somente com ordem de serviço a ser comunicado pelo Departamento de TV Câmara e/ou Departamento de Comunicação da Câmara de Vereadores de Piracicaba.

6.2. – O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento parcelado dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.3. - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão efetuados após as respectivas entregas do relatório dos serviços mensais, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após a conferência da quantidade de serviços realizados por um funcionário a ser indicado pelo Departamento de TV Câmara e Departamento de Comunicação desta Casa de Leis.

7.1.1. Para efeito de pagamento a quantidade de horas estabelecidas nesse contrato é estimada, portanto só serão pagos os serviços quando houver evento com a respectiva interpretação em Língua Brasileira de Sinais.

7.1.2. Em caso de o evento não terminar em hora inteira, o pagamento será feito proporcionalmente.

7.1.3. Será considerado, como início do evento e da prestação dos serviços, à título de pagamento, o horário regimental ou o previsto na propositura.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

7.2. Os originais das notas fiscais/faturas (emitidas em conformidade com as medições e após os Atestados de Realização dos Serviços do Departamento de TV Câmara e do Departamento de Comunicação) deverão ser apresentados, juntamente com os seguintes comprovantes:

a) Prova de recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido no Município no qual a prestação do serviço for realizada.

c) Relação dos funcionários que prestaram serviços na Câmara de Vereadores e os Comprovantes de pagamento dos salários, se houver, concernentes ao período que a prestação dos serviços se refere.

7.3. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos serviços, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

7.4. Poderá ser procedida consulta “ONLINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

7.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com base no INPC-IBGE e será processada a cada período completo de doze meses.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.2. As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 10.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

10.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

10.4 – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

10.5- As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo Financeiro

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 03 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 25 de julho de 2019.

CONTRATANTE

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA

Thiago Henrique Laubstein Faria

Thiago Henrique Laubstein Faria 34646274892